



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### Coordenadoria Administrativa

**Processo:** nº 50.864/2024

**Promovente:** SETOR DE COMPRAS

**Assunto:** Esclarecimento – PE N° 01/2024 – Ribeiro Zambon Advogados

C. M. R. P.	
Proc.	50864/24
Fl.	01
Rub.	4

Cuida-se de solicitação de esclarecimento acerca do pregão eletrônico nº 01/2024 (processo nº 47.484/2024), cujo objeto trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de acesso aos estacionamentos de visitantes e estacionamentos de vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme edital e seus anexos, conforme descrito em edital e seus anexos.

#### **Esclarecimento 02:**

**Questionamento 01** – No Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Processo Administrativo nº 47.484/2024, estamos com dúvida quanto à qual cláusula prevalecer a 4.1. ou a 4.3. pois, elas estão, aparentemente, conflitantes:

A 4.1. afirma que a presente licitação ocorrerá com a fase de habilitação posteriormente as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento:

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Todavia, a 4.3. abre a possibilidade para "caso a fase de habilitação anteceda" as fases de apresentação de propostas e lances:

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.9.1. deste Edital.

Sendo assim, indagamos, por gentileza, qual das cláusulas deve prevalecer?

**Resposta:** Cláusula 4.1.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

C. M. R. P.
Proc. 50 864/24
Fl. 05
Rub. J

## Coordenadoria Administrativa

As respostas ao pedido de esclarecimento deverão ser enviadas, dentro do prazo previsto no instrumento convocatório, através do e-mail de origem, e inseridas no site oficial desta Câmara Municipal (campo próprio).

Ribeirão Preto, 17 de outubro de 2024



Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
**CHAFIK FERREIRA SCALON**  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO